

**PORTARIA NORMATIVA Nº 04 DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

**Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), dispensa de parecer jurídico nos processos de dispensa licitatória em conformidade com a Orientação Normativa da AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno

Em conformidade com a Orientação Normativa da AGU nº 4, de 26 de fevereiro de 2014, somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Considerando a necessidade do CAU/MT regulamentar a dispensa de pareceres jurídicos nos processos administrativos de compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais), não incluindo as compras com contratos, acordos, convênios, que deverão ser previamente analisados pelo setor jurídico da Administração, garantindo a celeridade no andamento dos processos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispensar parecer jurídico nos processos administrativos de compras até R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - Nas hipóteses previstas no artigo 1º somente será obrigatória a manifestação jurídica quando houver minuta de contrato e dúvida jurídica sobre tal contratação.



**Art. 3º** - A gerente geral será responsável pela conferência de todos os documentos necessários nos processos administrativos de compra e serviços, sendo:

- 1- Requisição de material/ serviço;
- 2- Projeto básico e executivo nos casos exigidos na lei;
- 3- Pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) fornecedores;
- 4- Disponibilidade orçamentária;
- 5- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita federal (CPF/CNPJ);
- 6- Certidão Negativa da Receita Federal (PGFN);
- 7- Simples Nacional - Consulta Optantes;
- 8- Certidão Negativa FGTS;
- 9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10- Documentos de habilitação jurídica previsto no artigo 28 da lei 8.666;
- 11- Declaração de cumprimento do art. 7, XXXIII, CF.

**Art. 4º** - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua assinatura

Cuiabá, 06 de abril de 2018.

**ANDRÉ NÖR**  
Presidente do CAU/MT